

INTERESSADA: AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS- AESGA/
FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS- FDG
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*,
EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO TRABALHISTA E
PREVIDENCIÁRIO
RELATORA: CONSELHEIRA REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ
PROCESSO Nº 227/2014

PARECER CEE/PE Nº 24 /2015-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 16/03/2015

I - RELATÓRIO:

A Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns protocolou “consulta” nº 003/2014 neste Conselho, em 18 de dezembro de 2014, sobre autorização de oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Direito Trabalhista e Previdenciário, na modalidade presencial pela Faculdade de Direito de Garanhuns- FDG, instituição de ensino da qual a AESGA é mantenedora.

O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

- Ofício consulta da Presidente da AESGA;
- Regimento Interno da IES;
- Parecer do Conselho Administrativo da AESGA, que aprovou a apresentação da autorização do curso;
- Projeto Pedagógico do Curso.

A solicitação é para oferta de 01 turma anual do curso, na sede da IES proponente, em 2015, 2016 e 2017, tendo cada turma 50 estudantes.

II - ANÁLISE:

A proposta foi examinada por esta relatoria à luz da Resolução CEE/PE nº 01/2003 e da Resolução CNE/CES 01/2007.

Em análise preliminar, esta relatoria concluiu, conforme despacho do dia 15/01/2015, que a IES deveria aperfeiçoar a solicitação, sobretudo, apresentando projeto mais consistente com justificativa e objetivos mais coerentes e específicos para a proposta. A IES foi notificada em 12/02/2015 e atendeu à solicitação em 26/02/2015. Logo a análise a seguir exposta refere-se a uma proposta já ajustada por orientação desta Relatora.

Quanto aos aspectos institucionais, destaca-se haver previsão no Regimento Interno da Faculdade de Direito de Garanhuns- FDG para a oferta de cursos de pós-graduação, não só *lato sensu*, mas também *stricto sensu*. A IES, inclusive, já oferece especializações em Direito devidamente autorizadas por este Conselho. Também é relevante para essa análise o fato de a proponente oferecer o curso de Bacharelado em Direito, já reconhecido pelo CEE/PE, além de outros bacharelados. As bases do curso ora proposto estão alicerçadas no curso de Direito, que têm egressos semestrais, os quais se constituem no principal alvo da proposta de curso ora em análise.

Tal fato demonstra suficientemente a afinidade da presente proposta de pós-graduação com a graduação. Além disso, a mantenedora oferece outros cursos de bacharelado na área das ciências

humanas e sociais aplicadas, o que afasta dúvidas acerca da existência de demanda de formação continuada nessa área do saber.

O projeto pedagógico declara como objetivos do curso: preparar profissionais para atuação no campo do direito trabalhista e previdenciário; aperfeiçoar a formação dos cursistas conferindo-lhes uma formação atualizada e diferenciada nas questões trabalhistas e previdenciárias; e ainda habilitar para a pesquisa e a docência no ensino superior nos ramos do direito abarcados pelo curso.

A proposta visa à oferta das disciplinas do curso, quinzenalmente, sendo às sextas – feiras, tarde e noite e aos sábados manhã e tarde. A organização é modular e identifica-se coerência entre os componentes curriculares e os objetivos previstos para o curso. Os conteúdos estão estruturados em seis módulos, a saber: Fundamentação do Direito do Trabalho, Direito Coletivo do Trabalho, Direito Individual do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário e Metodologias. Esses módulos se desdobram em 23 disciplinas, havendo mais 01 disciplina destinada a demonstrar a articulação entre todos os conteúdos do curso. Assim, tem-se, ao todo 24 disciplinas que somam uma carga horária de 400h, excluídas as horas dedicadas à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso-TCC.

Segue matriz curricular:

MATRIZ CURRICULAR

MÓDULOS E DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
DINÂMICA DE INTEGRAÇÃO	10
FUNDAMENTOS DO DIREITO DO TRABALHO	
Formação Histórica do Direito do Trabalho	15
Sociologia do Trabalho	15
Flexibilização e Desregulação do Direito do Trabalho	15
DIREITO COLETIVO DO TRABALHO	
Sistema Sindical Brasileiro e Liberdade Sindical	15
Greve e Negociação Coletiva	15
DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO	
Contrato de Emprego e Relação de Emprego	15
Jornada de Trabalho, Repouso e Férias	15
Remuneração e Salário	15
Normas Especiais do Trabalho	15
Interrupção, Suspensão e Alteração Contratual	15
FGTS, Estabilidade e Terminação do Contrato	15
DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO	
Fundamento do Direito Processual do Trabalho	15
Processo Trabalhista e Conhecimento I	15
Processo Trabalhista e Conhecimento II	15
Sistema Recursal Trabalhista	15
Execução Trabalhista	15
DIREITO PREVIDENCIÁRIO	
Introdução à Seguridade Social	15
Benefícios Previdenciários	30
Custeio e Contribuição Social	15
Incidente de Trabalho e Doenças Profissionais do Trabalho	15
Processo Judicial e Processo Administrativo Previdenciário	15
METODOLOGIAS	
Metodologia da Pesquisa Científica	30
Metodologia do Ensino Superior	30
TOTAL	400

O corpo docente apresentado para o curso é composto por 17 professores, sendo 06 doutores, 10 mestres e 01 especialista. Assim, mais de 90% deles possuem de Pós-graduação *stricto sensu*, percentual muito superior aos 50% exigidos na Resolução CEE/PE nº 01/2003. Alguns desses professores são reconhecidos em todo o estado de Pernambuco pela experiência na área de formação do curso.

Assim, a conclusão é de que se tem uma proposta consistente e bem construída com um corpo docente apto a executá-la.

Embora a instituição pretendesse formar turmas com 50 alunos, o entendimento pacificado pela Câmara de Ensino Superior- CES deste Conselho é o de que nas Pós-graduações *lato sensu* o número máximo de cursistas cada turma não deve exceder a 40, o que, portanto, implica necessária redução do número de estudantes para 40 por turma.

III - VOTO:

Ante o exposto e analisado, apresenta-se parecer e voto favoráveis à autorização do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Nível de Especialização em Direito Trabalhista e Previdenciário a ser ofertado pela Faculdade de Direito de Garanhuns- FDG, instituição mantida pela AESGA, com turmas de 40 (quarenta) vagas, durante os anos de 2015, 2016 e 2017 . É o voto.

Comunique-se à parte interessada.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 9 de março de 2015.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente e Relatora
AURÉLIO MOLINA DA COSTA
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
REGINALDO SEIXAS FONTELES

V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de março de 2015.

José Amaro Barbosa da Silva
Presidente em exercício

Fabiola